

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rúbrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Número: 28/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012  
 PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco  
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Diller

ASSUNTO:  
PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 25/11

INICIATIVA:  
LEI EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

HISTÓRICO:  
 APROVEITA O §1º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.  
  
Resolução nº 257/11  
Com Emendas

LEITURA: 08, 11, 2011  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: 13 / 12 / 2011  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:  
 Constituição, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  
 Direitos Humanos e Assist. Social  
 Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE C. ITAPEMIRIM-ES.

DOCUMENTO	P. R.
PROTOCOLO GERAL	5056/11
NÚMERO PRÓPRIO	28/11
DATA PROTOCOLO	08/11/11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº...../2011

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	13, 12, 2011
Presidente	

**ACRESCENTA O § 1º E O PARÁGRAFO ÚNICO PASSA PARA O § 2º AO ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**Art. 1º - Acrescenta o § 1º ao Art. 65 e o Parágrafo único passa a ser o § 2º do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 65 - .....**

**§ 1º - Logo após a chamada dos vereadores, a sessão será iniciada com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e será facultado ao vereador distinguido para a leitura, o tempo de 01 (um) minuto para uma breve reflexão sobre o texto lido, caso haja interesse do mesmo.**

**§ 2º - .....**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2011.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**LEONARDO PACHECO PONTES**  
Vice-Presidente

**ROBERTO BARBOSA BASTOS**  
1º Secretário

**WILSON DILLEM DOS SANTOS**  
2º Secretário

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



5/10

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE C. ITAPEMIRIM-ES.

DOCUMENTO	p. p.
PROTÓCOLO CEM	5086111
NÚMERO PRÓPRIO	28111
DATA DE PROTOCOLO	08/11/11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº...../2011

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	13 / 12/2011
Presidente	

**ACRESCENTA O § 1º. E O PARÁGRAFO ÚNICO PASSA PARA O § 2º AO ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**Art. 1º - Acrescenta o § 1º ao Art. 65 e o Parágrafo único passa a ser o § 2º do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 65 - .....**

**§ 1º -** Logo após a chamada dos vereadores, a sessão será iniciada com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e será facultado ao vereador distinguido para a leitura, o tempo de 01 (um) minuto para uma breve reflexão sobre o texto lido, caso haja interesse do mesmo.

**§ 2º - .....**

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2011.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**LEONARDO PACHECO PONTES**  
Vice-Presidente

**ROBERTO BARBOSA BASTOS**  
1º Secretário

**WILSON DILLEM DOS SANTOS**  
2º Secretário

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2011**

**INICIATIVA: MESA DIRETORA**

**A MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O projeto de resolução sob análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, **“acrescenta o §1º e o parágrafo único passa para o §2º ao artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim”**. Apesar da altamente truncada redação trata-se da criação de um novo parágrafo no artigo 65 do RI.
2. Sob o aspecto formal a matéria não encontra óbice de ser regulamentada por via de resolução uma vez que toda norma deve ser alterada por outra da mesma espécie, sendo assim este é o instrumento correto para a alteração do Regimento Interno que é matéria interna corporis.

Conforme prevê o art. 192, I do Regimento Interno, a Mesa Diretora é competente para a proposição de Projetos de Resolução que visem Emendar o Regimento Interno da Câmara.

Art. 192 - O Regimento Interno poderá ser emendado por proposta:

I- da Mesa da Câmara;

II- de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º- A proposta deverá atender às exigências dos §§ 2º e 3º do art. 114.

§ 2º- Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a proposta, no prazo de dez dias.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Somente será considerada aprovada a proposta de emenda se obtiver, no mínimo, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º - Aplicam-se à proposta de emenda, ao Regimento Interno as demais normas deste Regimento, no que couber.

Desta forma, entendemos que não há inconstitucionalidade material no objeto do presente projeto de lei.

3. Adentrando no mérito do projeto, o artigo primeiro dá o seguinte:

“Art.1º – Acrescenta o §1º ao Art. 65 e o Parágrafo Único passa a ser o §2º do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - .....

§1º – Logo após a chamada dos vereadores, a sessão será iniciada com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e será facultado ao vereador distinguido para a leitura, o tempo de 01 (um) minuto para uma breve reflexão sobre o texto lido, caso haja interesse do mesmo.

§2º – .....

Percebe-se pela simples leitura que além de possuir uma técnica legislativa falha, o projeto carece de constitucionalidade.

O Estado Brasileiro é LAICO!!!!!!

Isto significa dizer que é COMPLETAMENTE INCONSTITUCIONAL o apoio de qualquer dos poderes à uma crença religiosa.

A “Bíblia Sagrada” é defendida por algumas religiões, em especial pelo cristianismo, com a igreja católica, anglicana, batista, luterana, entre outras igrejas protestantes, e aceita parcialmente por outras religiões como o judaísmo. No entanto, não é objeto da crença de diversas outras religiões, como o budismo, xintoísmo, islamismo, entre outros, e, muito menos, dos ateus e agnósticos.

Ora, não se pode admitir que a fé professada por algumas religiões seja defendida pelo Estado. Este é o sentido da laicidade.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vejam os que preconiza a Constituição da República, em seu art. 19 sobre o tema:

Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na formada lei, a colaboração de interesse público;

Como bem esclarece Pontes de Miranda,

*"estabelecer cultos religiosos está em sentido amplo: criar religiões ou seitas, ou fazer igrejas ou quaisquer postos de prática religiosa, ou propaganda. Subvencionar está no sentido de concorrer, com dinheiro ou outros bens de entidade estatal, para que se exerça a atividade religiosa. Embaraçar o exercício significa vedar, ou dificultar, limitar ou restringir a prática, psíquica ou material dos atos religiosos". (MIRANDA apud SILVA, J., 2000, p. 253 e 254)*

Tanto a liberdade de opinião e a inviolabilidade de consciência são asseguradas por nossa Constituição. A consciência e a crença são inerentes ao ser humano. É a pessoa humana quem pode ou não acreditar em um ser divino. O Estado não tem sentimento religioso e, laico como é, não deve estabelecer preferências ou se manifestar por meio de seus órgãos.

Como bem afirma Dr. Roberto Arriada Lorea "(...) O Brasil é um país laico e a liberdade de crença da minoria, que não se vê representada por qualquer símbolo religioso, deve ser igualmente respeitada pelo Estado". (LOREA, O poder judiciário é laico. Folha de São Paulo, São Paulo, 24 set. 2005. Tendências/Debate, p.03).

Desta forma, é IMPRESCINDÍVEL que esta Casa de Leis não se torne uma casa religiosa. Os vereadores podem ter as suas religiões, e defender as ideias em que acredita, mas a Casa deve permanecer sempre laica, uma vez que ela não é dos seus representantes mas sim de todo e qualquer cidadão cachoeirense.

Ademais, este projeto trata desigualmente os iguais, ferindo frontalmente o artigo 5º, caput da CR. Um vereador que não possua conhecimentos religiosos e/ou não possua crença religiosa compatível com as escrituras da Bíblia estará sendo prejudicado em relação àquele de maior conhecimento das escrituras.

4. Sob o aspecto técnico, ultrapassados os requisitos formais, o projeto peca sob a ótica da técnica legislativa. Imperiosa necessidade de se observar as disposições da Lei

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, na forma de emendas que melhorem sua redação.

Neste contexto, o projeto necessita de emendas modificativas que adequem de seu texto à técnica estabelecida pela referida Lei Complementar. Entendemos que o texto deveria estar redigido da seguinte forma, a partir da ementa:

“(...)

ACRESCENTA O §2º E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Art.1º - Acrescenta-se o §2º ao artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, cuja redação é a seguinte:

§2º - Logo após a chamada dos vereadores, a sessão será iniciada com a leitura de um trecho de escrituras ou pensamentos de cunho religioso ou filosófico e será facultado ao vereador designado para a leitura o tempo de 01 (um) minuto para uma breve reflexão sobre o texto lido, se assim desejar.

Art.2º - Renumeram-se o Parágrafo Único do Art.65 do Regimento Interno, o qual passa a vigorar sob denominação de §1º.

(...)”

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios de inconstitucionalidade e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2011

*Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis*  
Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

OAB/ES 15.389

Procurador Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 138/11

DATA: 24/11/11

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

<i>Of. Com. Perm.</i>	
PROCOLO GERAL:	<i>536/11</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	<i>-</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>24/11/11</i>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
		<i>28/11</i>		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*Júlio César Ferrari Cecotti*  
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

*24/11/11*  
*Luiz Guimarães de Oliveira*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Handwritten initials/signature*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 28/2011**

**INICIATIVA:** Mesa Diretora

**RELATOR:** Vereador Leonardo Pacheco Pontes

**RELATÓRIO:** "Acrescenta o § 1º e o Parágrafo Único passa para o § 2º ao Artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES".

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguintes emendas:

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Acrescenta o § 2º e renumera o Parágrafo Único do Artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES".

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Acrescenta-se o § 2º ao Artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, cuja redação será a seguinte:"

§ 2º - Logo após a chamada dos vereadores, a sessão será iniciada com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, quando será facultado ao vereador designado, se for de seu interesse, o tempo de 01 (um) minuto para uma breve reflexão do texto.

O Artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Renumeram-se o Parágrafo Único do Artigo 65 do Regimento Interno, o qual passa a vigorar sob a denominação de § 1º.

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 13/12/2011	
Presidente _____	

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

*Handwritten initials/signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10  
[Handwritten signature]

### EMENDA ADITIVA:

Fica acrescido o Artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário”.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão: 13/12/2011	
Presidente	

### DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Ata - 091/2011

~~LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA~~ - Presidente

~~LEONARDO PACHECO PONTES~~ - Relator

~~MARCOS SALLES COELHO~~ - Membro

[Large handwritten signature]

OK  
[Handwritten initials]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES				X
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 13/12/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 13/12/2011

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES   /  /  

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES   /  /  

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão <u>13/12/2011</u>	
Presidente _____	

OBS: Projetos vetados em Bloco

Projeto de Resolução nº 28,

PL's: 101, 113, 119, 129, 131, 144,

148, 152, 164, 171, 183, 184,

193, 181, 182, 189, 190, 191,

194, 140, 201, 202, 203...

VETO AC PL 139/11 (VETO 04/11):

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

## JUNTADAS:

- 1 - 08 / 11 / 11 - Protocolado com 3 folhas
- 2 - 23 / 11 / 11 - Parecer Juridico, FLS. 4/7 ~~2~~
- 3 - 24 / 11 / 11 - OF/PLG N° 13 P/11 FL. 8. ~~10~~
- 4 - 09 / 12 / 2011 - Parecer da Comissão de Instituições ~~propõe~~
- 5 - 13 / 12 / 2011 - Folha de Votação - fl. 11 ~~10~~
- 6 -   /  /   -
- 7 -   /  /   -
- 8 -   /  /   -
- 9 -   /  /   -
- 10 -   /  /   -
- 11 -   /  /   -
- 12 -   /  /   -
- 13 -   /  /   -
- 14 -   /  /   -
- 15 -   /  /   -
- 16 -   /  /   -
- 17 -   /  /   -
- 18 -   /  /   -
- 19 -   /  /   -
- 20 -   /  /   -